

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº. 223 de 14 de novembro de 2005.

Dispõe sobre política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta lei dispõe sobre:

- I. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;
- II. Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- III. Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II DA POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade e dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Av. Romão Gramacho 77 - Centro - Cep 44.910-000
 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

III. Serviços especiais nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e a juventude.

Art.3º - São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município criara os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade
- g) Internação

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) À prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) À identidade e a localização de pais, crianças e adolescente desaparecidos;
- c) À proteção jurídico-social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - fica criado no Município de América Dourada o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais observadas a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90,



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, na seguinte conformidade:

I. 04 (quatro) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II. 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município, nas áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 1º- Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direitos a voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

§ 5º - O plenário do Conselho elegera o seu Presidente e o Vice Presidente, na forma regimental.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, na seguinte conformidade:

I. 04 (quatro) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II. 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município, nas áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 1º- Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direitos a voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

§ 5º - O plenário do Conselho elegera o seu Presidente e o Vice Presidente, na forma regimental.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - Formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;

II - Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;

III - Controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

V - Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao conselho Tutelar e à autoridade Judiciária;

IX - Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;

X - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;

XI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII - Promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente, no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII - Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e do Conselho Tutelar;

XV - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos;

XVI - Deliberar sobre os assuntos de sua competência. Através de resolução aprovada por maioria simples do total dos seus membros;

XVII - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e aos Adolescentes do município.

Art. 8º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Vice Presidência
- IV - Secretaria Executiva
- V - Câmaras Técnicas

Parágrafo único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal colocara à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandatos de 3 (três) anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, ou de representantes das entidades devidamente inscritas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No edital constara a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.12 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13 - somente poderão concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida à idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um anos);
- III - Residência no município a mais de 2 (dois) anos;
- IV - Pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - Certificado de conclusão de 2º grau
- VI - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo 01 (um) ano, em atividades na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- VII - Aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública.

Art. 14 - O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar devera solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 15 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art.16 - O pedido de inscrição devera ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 17 - Encerradas as inscrições será aberto um prazo de 3 (três) dias para impugnações, contado da data da publicação do edital do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado através do Diário Oficial do Município para apresentar sua defesa, em 3 (três) dias.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 18 - Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º - Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias, após a divulgação pelo Diário Oficial do Município para apresentar defesa.

§ 2º - Cumprindo o prazo do parágrafo anterior, os autos serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, não cabendo recurso.

Art. 19 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 20 - A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

Art. 21 - Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo seu mandato;

II - A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios visando garantir igual vantagem ao servidor público, estadual e federal.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 22 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, hora e local para o recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 23 - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo Máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo único - A renovação do conselho tutelar far-se-á por meio de eleição convocada por edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos conselheiros eleitos no pleito anterior.

Art. 24 - A propaganda em vias e logradouro público obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdades e condições.

Art. 25 - As células serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números de candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 26 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clube de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicarem representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Art. 27 - Cada candidato poderá credenciar no Máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 28 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art.29 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo, assumira o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

Art.30 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31 - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 - As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal N°8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art.33 - O Conselho Tutelar funcionara atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I. Das 8:00 às 18:00 h, de segunda a sexta-feira;

II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

III. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constara no Regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra.

IV. O regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 34 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião,

Art. 35 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante a solicitação, ressalvada de requisição judicial.

Art.36 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandatos de 3 (três) anos; permitida uma única recondução.

§ 1º - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude e pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

§ 2º - A avaliação da necessidade de implantarem-se novos Conselhos Tutelares dar-se-á no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Art. 38 - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o mesmo da secretaria Municipal a qual o Conselho está vinculado e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77 - Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 39 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- Adolescente:
- I. Infringir, no exercício de sua função. As normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - II. Cometer infração a dispositivos do Regimento;
 - III. For condenado, em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer outro interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno

Art. 40 - O Regimento do Conselho Tutelar será adaptado à presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 41 - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social (a mesma do CMDCA), o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados, ao desenvolvimento das ações de atendimentos à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Por dotação consignada, anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 42 - O fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art.43 - No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art.13 desta lei.

Art.44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação dos seus membros, elabora o seu Regimento Interno, elegendo primeiro o Presidente e Vice Presidente.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações de natureza orçamentária, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais, necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2005.


AGNALDO OLIVERIA LOPES
Prefeito Municipal

